



Autor: P. Executivo
D. Oficial 13/12/66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.726 , DE 9 DE DEZEMBRO DE 1 966

Altera o sistema tributário esta-
dual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de-
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - De acordo com a Emenda Constitucional nº
18 de 12 de Dezembro de 1965, que altera o sistema Tributário
Nacional instituindo novos impostos e regulamentando a cobran-
ça de Taxas pelos órgãos federados, as vinculações de Recei-
ta arrecadada a despesa passa a ser a seguinte no Estado de
Mato Grosso:

I - Do total da Receita arrecadada pelo Estado fica
estabelecido as seguintes percentagens como vinculados:
mediante apresentação de plano de aplicação à Secretaria de
Governo e Coordenação Econômica:

a) 9% destinado a atender despesas de capital das
Centrais Elétricas Matogrossenses: (CEMAT).

b) 4,6% destinado a atender despesas de capital da
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso (SANEMAT)

c) 0,60% destinado a atender despesas da Companhia
de Habitação Popular (COHAB)

d) 2,5% destinado a atender despesas da Comissão de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT)

II - Do total da Receita Tributária arrecadada pelo
Estado fica estabelecido as seguintes percentagens como vin-
culados mediante apresentação de plano de aplicação à Secre-
taria de Governo e Coordenação Econômica:

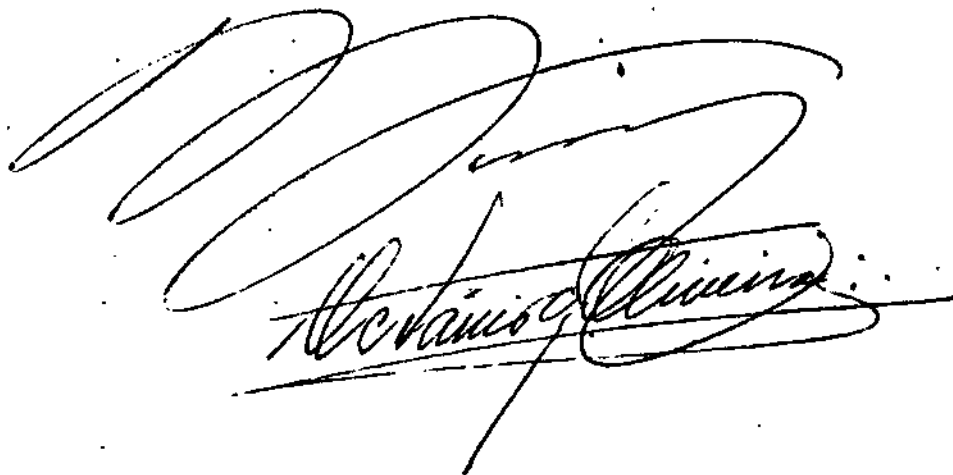
a) 5,6% destinado a atender despesas do Departamento de Estradas de Rodagem (DER)

III - Do total dos impostos arrecadados pelo Estado fica estabelecido as seguintes percentagens como vinculados mediante apresentação do plano de aplicação à Secretaria de Governo e Coordenação Econômica:

a) 2% destinado à constituição do FUNDO DE EXPANSÃO A GRO-PECUÁRIA sob gerência do Banco do Estado de Mato Grosso (BEMAT)

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogando-se tôdas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de dezembro de 1966 ,
1452 da Independência e 782 da República.



Registrada a
fls 222/1 do
Purocompetente
Em 15-2-67
Sabido